



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES



PARECER n. 130/2018/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.014981/2017-40

INTERESSADOS: JOSE EDUARDO MACEDO PEZZOPANE

ASSUNTOS: ANÁLISE DE MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA. PROTOCOLO DE INTENÇÕES. LEI N°. 8.666/93.

Magnífico Reitor,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise de minuta de *Acordo de Cooperação Acadêmica* (fls. 19/21) que pretendem celebrar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a UNIVERSIDADE DE BARCELONA, REINO UNIDO, tendo como finalidade promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse.

2. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei n°. 8.666/93, *in verbis*:

As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

3. Apesar de denominado "Acordo de Cooperação", trata-se de *Protocolo de Intenções*, pois constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros convênios. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei n°. 8.666/93 e demais alterações, uma vez que **não cria direitos nem obrigações aos seus signatários**.

4. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizado pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.

5. Compulsando os autos, observo a existência de Justificativa do Interesse Institucional (fls. 15), firmada pelo Reitor desta Universidade. Ademais, o referido Protocolo de Intenções apresenta em termos objetivos a identificação do objeto a ser executado; as metas a serem atingidas; as etapas ou fases de execução, bem como a vigência (fls. 19/21). Verifica-se, portanto, o cumprimento dos requisitos legais.

6. Pelo exposto, **OPINO favoravelmente à aprovação da minuta proposta**, por entender que os termos encontram-se em conformidade com a legislação pertinente, desde que qualquer projeto seja objeto de ajuste específico (contrato) e submetido previamente a esta Procuradoria. Ademais, ressalta-se sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade.

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 02 de abril de 2018.

Vitória, 03 / 04 / 2018.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
 PROCURADOR FEDERAL
 SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

Rainaldo Campoducato
 REITOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068014981201740 e da chave de acesso 157fa986